

# RESOLUÇÃO N° 81/2019

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2019)

Alterada pelas Resoluções nºs 51/21 e 144/22.

## Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA.

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180001970,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.926.910/0001-41 e IE nº 001.224.632NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de caixas plásticas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2019, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 144, de 20/12/22, DOE de 21/12/22, efeitos a partir de 21/12/22.

**Redação originária, efeitos até 20/12/22:**

*"I - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de caixas plásticas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de novembro de 2019."*

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos do inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 1.074.777,46 (um milhão, setenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 51 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a partir de 25/05/21.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de outubro de 2019.

127ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente